DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG
FLS Nº

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024

Credenciamento nº 007/2024

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames de imagens "tomografia", com clínica no raio de até 70 (setenta) quilômetros para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O(a) Sr.(a) Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeito(a) no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Monsenhor Paulo, torna público a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo de credenciamento de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 22/05/2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, referente ao **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024, Credenciamento nº 007/2024**, foi publicado no sítio eletrônico oficial, no dia 10/06/2024, em conformidade com o Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 10/06/2024.

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Administração Interino

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CONTRATO Nº 083/2024

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Letícia Aparecida Belato Martins, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **BP SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 11.061.411/0001-03, situada no(a) AVENIDA ANTONIETA ESPER KALLAS, nº 299, bairro PARQUE MARIELA, VARGINHA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) HELIO DE ALMEIDA NASCIMENTO JUNIOR, CPF nº 048.725.976-99 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024 - Credenciamento nº 007/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 015.2023 - Regulamenta Lei Federal nº 14.133.2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e Decreto Municipal nº 020.2023 - Regulamenta Sistema de Registro de Preços; e Lei Municipal nº 1.822/2023, instituiu o Programa Meu Negócio e Paulense ao incentivo ao comercio local e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames de imagens "tomografia", com clínica no raio de até 70 (setenta) quilômetros para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	15	R$ 890,0000	R$ 13.350,00
2	CONTRASTE ADICIONAL	SERVIÇO	15	R$ 110,0000	R$ 1.650,00
3	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	SERVIÇO	15	R$ 400,0000	R$ 6.000,00
4	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	SERVIÇO	15	R$ 560,0000	R$ 8.400,00
5	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	SERVIÇO	25	R$ 560,0000	R$ 14.000,00
6	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
7	TOMOGRAFIA CRÂNIO	SERVIÇO	30	R$ 300,0000	R$ 9.000,00
8	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
9	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
10	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
11	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	SERVIÇO	30	R$ 325,0000	R$ 9.750,00
12	TOMOGRAFIA MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	12	R$ 400,0000	R$ 4.800,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
13	TOMOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	12	R$ 400,0000	R$ 4.800,00
14	TOMOGRAFIA PESCOÇO	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
15	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 98.750,00 (noventa oito mil e setecentos cinquenta reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.06.02.10.122.0020.2.036.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 236 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 256 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 257 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 258 - Fonte: 1.600.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 259 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 277 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 300 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 301 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.304.0019.2047.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 302 - Fonte: 1.621.000

02.06.02.10.306.0033.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 311 - Fonte 1.600.000**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, 22/05/2024

_____

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

_____

HELIO DE ALMEIDA NASCIMENTO JUNIOR
BP SAUDE LTDA

_____

Heldrick Carlos da Silva - OAB/MG - 109.693
Jurídico

TESTEMUNHAS

JAQUELINE MANOEL RIBEIRO

CPF Nº 122.117.306-55

JOÃO VITOR SILVA FLÁVIO

CPF Nº 132.986.646-00

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CONTRATO Nº 093/2024

O(A) Município de Monsenhor Paulo, inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, com sede na Rua José Américo, nº 525, Centro, Monsenhor Paulo, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Letícia Aparecida Belato Martins, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **VARGINHA IMAGENS MEDICAS LTDA.**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 10.600.312/0001-90, situada no(a) RUA IRMAO MARIO ESDRAS, nº 112, bairro VILA PINTO, VARGINHA - MG, representada pelo(a) Sr.(a) Flávio Siqueira Junqueira, CPF nº 278.305.356-04 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024 - Credenciamento nº 007/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 015.2023 - Regulamenta Lei Federal nº 14.133.2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e Decreto Municipal nº 020.2023 - Regulamenta Sistema de Registro de Preços; e Lei Municipal nº 1.822/2023, instituiu o Programa Meu Negócio e Paulense ao incentivo ao comercio local e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames de imagens "tomografia", com clínica no raio de até 70 (setenta) quilômetros para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	15	R$ 890,0000	R$ 13.350,00
2	CONTRASTE ADICIONAL	SERVIÇO	15	R$ 110,0000	R$ 1.650,00
3	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	SERVIÇO	15	R$ 400,0000	R$ 6.000,00
4	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	SERVIÇO	15	R$ 560,0000	R$ 8.400,00
5	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	SERVIÇO	25	R$ 560,0000	R$ 14.000,00
6	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
7	TOMOGRAFIA CRÂNIO	SERVIÇO	30	R$ 300,0000	R$ 9.000,00
8	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
9	TOMOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
10	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
11	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	SERVIÇO	30	R$ 325,0000	R$ 9.750,00
12	TOMOGRAFIA MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	12	R$ 400,0000	R$ 4.800,00
13	TOMOGRAFIA MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	12	R$ 400,0000	R$ 4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
14	TOMOGRAFIA PESCOÇO	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00
15	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	SERVIÇO	15	R$ 300,0000	R$ 4.500,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 98.750,00 (noventa oito mil e setecentos cinquenta reais),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Monsenhor Paulo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.06.02.10.122.0020.2.036.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 236 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 256 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 257 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 258 - Fonte: 1.600.000
02.06.02.10.122.0020.2.037.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 259 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.301.0020.2.113.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 277 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 300 - Fonte: 1.500.000
02.06.02.10.304.0019.2.047.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 301 - Fonte: 1.621.000
02.06.02.10.304.0019.2047.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 302 - Fonte: 1.621.000

02.06.02.10.306.0033.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Red. 311 - Fonte 1.600.000**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Monsenhor Paulo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Monsenhor Paulo divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monsenhor Paulo, 05/06/2024

_____

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeito(a)

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

_____

Flávio Siqueira Junqueira
VARGINHA IMAGENS MEDICAS LTDA.

_____

Heldrick Carlos da Silva - OAB/MG - 109.693
Jurídico

TESTEMUNHAS

Jaqueline Manoel Ribeiro

CPF nº 122.117.306-55

João Vítor Silva Flávio

CPF nº 132.986.646-00

Município de Monsenhor Paulo - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Extrato de Contrato - **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024**, **Credenciamento nº 007/2024**, **Contrato nº 083/2024**. **Contratado(a):** BP SAUDE LTDA, CNPJ nº 11.061.411/0001-03. **Objeto:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames de imagens "tomografia", com clínica no raio de até 70 (setenta) quilômetros para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 98.750,00 (noventa oito mil e setecentos cinquenta reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo. **Vigência**: 12 (doze) meses. Data da Ass.: 22/05/2024. Ass. por Letícia Aparecida Belato Martins - Prefeito(a).

_____
Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Extrato de Contrato - **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024**, **Credenciamento nº 007/2024**, **Contrato nº 093/2024**. **Contratado(a):** VARGINHA IMAGENS MEDICAS LTDA., CNPJ nº 10.600.312/0001-90. **Objeto:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de exames de imagens "tomografia", com clínica no raio de até 70 (setenta) quilômetros para atendimento aos pacientes e os Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R$ 98.750,00 (noventa oito mil e setecentos cinquenta reais). Dotação Orçamentária confome definida no processo. **Vigência**: 12 (doze) meses. Data da Ass.: 05/06/2024. Ass. por Letícia Aparecida Belato Martins - Prefeito(a).

_____
Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG
FLS Nº

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, **que o(s) contrato(s)** referente ao **Processo nº 065/2024 - Inexigibilidade nº 020/2024**, **Credenciamento nº 007/2024**, foi(ram) publicada(s) no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no site no dia 10/06/2024 dentro do prazo legal, tudo em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 10/06/2024.

_____
Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas